



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 31/07/2018

ITEM Nº 044

TC-004431/989/16

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Milton Carlos de Mello.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	29,04% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	86,30% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	24,52% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,16% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	47,44% (Cálculos de ATJ)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 3,33% - R\$ 18.635.974,43
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 111.562.053,18
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Presidente Prudente

Quantidade de habitantes: 216.044

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE PRUDENTE**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (*evento 11.18*) e do 2º Quadrimestre (*evento 48.14*), objetivando oportunizar à Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos da Transparência (*evento 76.7*), o manejo dos Resíduos Sólidos (*evento 33*) e a terceirização dos serviços de vigilância e limpeza de próprios municipais (*evento 53*).

No relatório constante do evento 76.38, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Autorização na LOA para abertura de créditos suplementares até o limite de 100% do orçamento.

Item A.2 – CONTROLE INTERNO

- O cargo de Controlador Interno é ocupado por servidor comissionado;
- Falha não corrigida mesmo após apontamentos no exercício de 2015, assim como nos 1º e 2º Quadrimestres de 2016.

Item A.3 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- As escolas selecionadas apresentaram recursos (coleções e material bibliográfico, materiais para áudio, vídeo, fotografia e materiais de processamento de dados) em quantidades insuficientes à exploração do potencial pedagógico, e, em alguns casos, com estrutura física inadequada;
- Quantidade de alunos matriculados por turma superior à recomendada pelo CNE, qual seja, acima de 24 alunos;
- Presença de salas de aula que não garantem uma área mínima de 1,875m² por aluno;
- Baixa participação dos docentes nos cursos presenciais de formação continuada;
- Verificou-se a inexistência de laboratório de ciências em todas as unidades visitadas, bem como problemas de infiltração, falta de assentos nos vasos sanitários, sala de leitura sem responsável e sem estantes suficientes para acomodar o acervo, salas de informática sem atendente, com conexão da internet não estável e com número de computadores incompatível com o número de alunos, quadras poliesportiva com linhas demarcatórias desgastadas, sem cobertura e alambrados, banheiro com piso não impermeável, sala de professores desprovida de computadores, e ainda, uma cozinha com irregularidades verificadas pela vigilância sanitária do município.

Item A.4 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- Falhas e/ou oportunidades de melhorias no componente “controle vetorial” do programa municipal de controle da dengue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.5 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Adoção parcial e/ou não adoção de medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião das fiscalizações ordenadas Transparência, Resíduos Sólidos e Terceirização.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Ausência de envio das alterações orçamentárias ao Sistema AUDESP;
- Alteração excessiva da Lei Orçamentária, denotando planejamento inadequado.

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- Ausência de transparência e evidenciação contábil nos cancelamentos efetuados.

Item B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL

- Não inclusão das despesas de pessoal da PRUDENCO, sociedade de economia mista, equiparada à empresa dependente;
- Inobservância do disposto na legislação vigente quanto à contabilização de mão de obra;
- Extrapolação do limite da Despesa com Pessoal;
- Não observação das vedações impostas.

Item B.3.1 – ENSINO

- Apropriação de despesas não pertinentes ao ensino, em contrariedade à legislação vigente;
- Existência de demanda reprimida na Educação Infantil – modalidade creche.

Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não detalhamento dos ativos para incorporação patrimonial.

Item B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Concessão de adiantamentos a agentes políticos (reincidência);
- Concessão de adiantamentos para diversas Secretarias, empenhadas no subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo que a maior parte das despesas refere-se a material de consumo (reincidência);
- Ausência de pesquisas de preços nos processos para atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento, em prejuízo ao princípio da economicidade (reincidência).

Item B.6.1 – ALMOXARIFADO

- Espaço físico e armazenamento inadequados do estoque físico da Secretaria da Saúde (reincidência).

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Constatadas inconsistências nos dados da Origem e do Sistema AUDESP.

Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Nomeação para cargos em comissão desprovidos de características de direção, chefia e assessoramento.

Item D.3.2 – ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

- Despesa imprópria, vez que alcança aqueles em que a formação de nível superior é inerente ao cargo ocupado.

Item D.3.3 – PAGAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO A INATIVOS E PENSIONISTAS

- Verba de caráter indenizatório, não sendo devida aos inativos e pensionistas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item D.3.4 – ACÚMULO DE CARGOS

- Carga horária excessiva.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às recomendações exaradas por este Tribunal (reincidência).

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 29,04% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	351.766.302,54	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	351.766.302,54	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	40.927.268,18	
Transferências recebidas	70.360.796,60	
Receitas de aplicações financeiras	399.754,45	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	70.760.551,05	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	61.067.598,10	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	61.067.598,10	86,30%
Demais Despesas	9.692.952,95	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	9.692.952,95	13,70%
Total aplicado no FUNDEB	70.760.551,05	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	62.003.777,99	
Acréscimo: FUNDEB retido	40.927.268,18	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	102.931.046,17	29,26%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(784.901,81)	
Aplicação final na Educação Básica	102.146.144,36	29,04%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	343.020.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	104.018.639,54	
Índice Apurado		30,32%

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício e, ainda, que foram investidos 86,30% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Consignou, contudo, a existência de déficit de vagas no ensino infantil, correspondente a 6% da capacidade da rede municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O setor foi objeto de Fiscalização Operacional nas unidades escolares do Ciclo I, constatando-se, entre outros pontos, a insuficiência dos recursos pedagógicos para o pleno desenvolvimento da relação ensino-aprendizado, inadequação da estrutura física das escolas, salas superlotadas e com espaço insuficiente e baixa participação dos docentes nos cursos de formação continuada.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 24,52% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	351.766.302,54
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	351.766.302,54
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	86.256.621,68
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	86.256.621,68 24,52%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	343.020.000,00
Despesa Fixada Atualizada	98.704.938,17
Índice apurado	28,78%

O setor também foi objeto de fiscalização de natureza operacional, onde se verificou a operacionalização do programa de combate à dengue.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 42.760.290,29, equivalente a 7,63%. Todavia, a execução orçamentária apresentou quadro de **déficit** encerramento do exercício, em montante de R\$ 18.635.974,43, equivalente a 3,33% das receitas arrecadadas, o qual encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2015 = R\$ 151.067.588,56*).

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições, remanejamentos e transferências em total de R\$ 338.328.204,32, correspondente a 60,53% da despesa inicialmente fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	540.039.454,00	570.773.371,45	5,69%	101,84%
Receitas de Capital	18.864.546,00	30.614.187,02	62,28%	5,46%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(41.204.000,00)	(40.927.268,18)	-0,67%	-7,30%
Subtotal das Receitas	517.700.000,00	560.460.290,29		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	517.700.000,00	560.460.290,29		100,00%
Excesso de Arrecadação		42.760.290,29	8,26%	7,63%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	472.184.176,38	451.129.929,09	-4,46%	77,90%
Despesas de Capital	99.402.863,99	87.814.907,63	-11,66%	15,16%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	32.534.663,00	32.319.659,16	-0,66%	5,58%
Repasse de duodécimos à CM	11.040.000,00	11.040.000,00	0,00%	1,91%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	1.181.010,00	688.922,50	-41,67%	0,12%
Dedução: devolução de duodécimos		(3.897.153,66)		
Subtotal das Despesas	616.342.713,37	579.096.264,72		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	616.342.713,37	579.096.264,72		100,00%
Economia Orçamentária		37.246.448,65	-6,04%	6,43%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(18.635.974,43)		3,33%

Relacionou, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	2,10%	15,11%
2014	Superávit de	6,27%	13,69%
2013	Superávit de	9,63%	12,47%

O resultado orçamentário negativo reduziu o resultado financeiro vindo do ano anterior, o qual se fixou em R\$ 111.562.053,18, apresentando variação de 26,15%.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	151.067.588,56	111.562.053,18	26,15%
Econômico	339.021.593,02	173.897.791,32	48,71%
Patrimonial	1.171.587.104,12	1.347.153.151,91	14,99%

Os cálculos da fiscalização apontaram Índice de Liquidez Imediata no encerramento do exercício de 113,15, denotando que a Prefeitura possuía liquidez em face aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	32.679,14	332.587.137,41	332.619.521,54	295,01
Restos a Pagar Não Processados	2.175.031,84	4.856.839,05	6.525.095,52	506.775,37
Consignações	-	-	-	-
Depósitos	197.549,09	66.010.917,06	66.078.052,15	130.414,00
Outros	4.392.768,38	7.625.947,40	11.664.635,41	354.080,37
Total	6.798.028,45	411.080.840,92	416.887.304,62	991.564,75
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	6.798.028,45	411.080.840,92	416.887.304,62	991.564,75
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	112.199.537,56	113,15	
	Passivo Financeiro	991.564,75		

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, foi reduzida em 19,08%, situando-se em R\$ 99.624.454,11, abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-		
Dívida Contratual	86.837.144,06	69.014.977,90	-20,52%
Precatórios	25.117.671,44	30.609.476,21	21,86%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas		-	
Dívida Consolidada	111.954.815,50	99.624.454,11	-11,01%
Ajustes da Fiscalização	11.157.767,14	-	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	123.112.582,64	99.624.454,11	-19,08%

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou crescimento de R\$ 58.948.328,46, ou 12,26%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,6% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 7,17%.

RCL de 2015	RCL de 2016	Crescimento
R\$ 480.920.875,97	R\$ 539.869.204,43	12,26%

Após os ajustes efetuados pela fiscalização, as Despesas de Pessoal se fixaram em 55,08% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre, extrapolando o limite estabelecido na alínea b do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	262.893.705,68	236.834.441,77	249.178.472,62	254.838.955,54
Inclusões da Fiscalização		41.338.009,24	43.184.330,77	42.494.358,15
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Gastos Ajustados		278.172.451,01	292.362.803,39	297.333.313,69
Receita Corrente Líquida	480.920.875,97	500.611.864,20	530.991.908,73	539.869.204,43
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada		500.611.864,20	530.991.908,73	539.869.204,43
% Gasto Informado	54,66%	47,31%	46,93%	47,20%
% Gasto Ajustado		55,57%	55,06%	55,08%

Tais inclusões se referem às despesas com pessoal da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO (R\$ 41.227.460,62), com folha de pagamento do Contrato de Programa nº 02/2016 (R\$ 1.138.468,22) e com substituição de mão de obra proveniente de contrato de terceirização (R\$ 134.429,31).

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	4.615	4.625	3.871	3.942	744	683
Em comissão	158	158	136	74	22	84
Total	4773	4783	4007	4016	766	767
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	304		388		344	

Sobre o setor laboral, foi anotada a existência de cargos comissionados sem as características constitucionais de direção, chefia e assessoramento; o pagamento de adicional de nível universitário para os ocupantes de cargos que exigem o nível superior como requisito de provimento; o pagamento de vale-alimentação a inativos e pensionistas; e o desempenho de carga horária excessiva de trabalho.

A inspeção atestou a regularidade dos pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos, os quais não foram revistos no período.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS, PASEP e RPPS.

A transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 2,16% da receita tributária do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Valor utilizado pela Câmara em:	2016	7.321.695,33
Despesas com inativos		-
Subtotal		7.321.695,33
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	339.196.860,75
Percentual resultante		2,16%

Conforme informado, a Prefeitura adota Regime Especial Anual para a quitação dos Precatórios Judiciais, registrando-se a suficiência dos depósitos vertidos ao Tribunal de Justiça, bem como a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
183.911.291,99
-
-
183.911.291,99
112.199.537,56
507.070,38
-
-
-
111.692.467,18

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 1,30%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	286.503.690,23	508.242.931,96	56,3714%	56,3714%
07	289.426.462,20	513.997.586,87	56,3089%	
08	292.362.803,39	530.991.908,73	55,0597%	
09	295.426.814,30	531.970.972,85	55,5344%	
10	297.516.132,30	537.252.672,56	55,3773%	
11	298.467.340,92	547.872.515,31	54,4775%	
12	297.333.313,69	539.869.204,43	55,0751%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,30%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Consignou-se à observância às restrições impostas pela Lei Eleitora, atinentes às alterações remuneratórias, despesas com publicidade e programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Subsidiou a análise dos demonstrativos o expediente TC-12645/026/16, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo cópia do parecer jurídico que trata de operação de crédito a ser realizada entre o Município e a Caixa Econômica Federal (*arquivado*).

Também se encontram digitalizados nos autos os protocolados TC-324/005/16 (*evento 8*), através do qual a Prefeitura noticia a celebração de contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal; e TC-11399/026/17 (*evento 72*), de autoria do Ministério Público Federal, comunicando a celebração de acordo com o ente para regularização do Portal da Transparência.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Milton Carlos de Mello, Prefeito Municipal – através do DOE de 20/07/2017 (*evento 82*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*evento 11.1*).

O interessado apresentou suas justificativas no evento 99.1, acompanhadas da documentação anexada no evento 99.2.

Disse que as alterações orçamentárias estavam amparadas em autorização legislativa inserta na LOA, decorrendo de necessidades urgentes de modificação do planejamento estatal, e que o Sistema de Controle Interno está regular e operante, não havendo qualquer óbice de que esse cargo seja exercido por servidor em comissão.

Asseverou que a Companhia Prudentina de Desenvolvimento é sociedade de economia mista que, embora criada pela Administração, não recebe subvenções econômicas, remunerando-se exclusivamente pela prestação de serviços, o que afasta a incidência do inciso III do art. 2º da LRF e descaracteriza os dispêndios com a remuneração de seus funcionários do cálculo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

No mesmo horizonte, impugnou as demais inclusões efetuadas pela fiscalização no Gasto Laboral, aduzindo que as contratações analisadas não representavam substituição de mão de obra para os fins previstos na Lei Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Defendeu que a previsão do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 deve ser interpretada de modo extensivo, incluindo-se a figura dos agentes políticos para a percepção de verbas de adiantamento, e que os gastos efetuados sob tal rubrica foram processados em conformidade com a legislação incidente.

Noticiou a existência de ações judiciais onde se discutem a situação dos cargos comissionados, o pagamento de adicional de nível universitário e o pagamento de vale-alimentação a aposentados e pensionistas, rogando pelo afastamento desses itens até que o Poder Judiciário se posicione conclusivamente sobre os temas.

Comunicou a adoção de providências em face dos casos de sobrejornada e destacou o atendimento às recomendações desta Casa e a boa ordem geral dos demonstrativos. Pugna, assim, pela emissão de parecer favorável.

Setor especializado da **Assessoria Técnica** analisou as assertivas a respeito da Despesa com Pessoal, manifestando-se pela pertinência das inclusões lançadas pela fiscalização relativas à terceirização de serviços e aos dispêndios com folha de pagamento do Contrato de Programa nº 02/2016, já que efetivamente caracterizada a substituição de mão de obra.

Por outro lado, entendeu que não procede a inclusão dos valores despendidos a título de pagamento de pessoal da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, já que se trata de sociedade de economia mista não dependente, que não recebe do ente controlador recursos financeiros para custeio de sua folha de funcionários. Anotou, ainda, que este foi o entendimento que prevaleceu quando da análise das Contas Anuais de 2015 dessa Municipalidade, tratadas no processo TC-2422/026/15.

Desse modo, concluiu que a Despesa de Pessoal do Poder Executivo perfazia 47,44% da RCL Municipal no encerramento de 2016, com observância ao limite imposto pela LRF (*evento 128.1*).

Sobre os aspectos econômicos, ATJ considerou que os resultados fiscais alcançados não denotam panorama de desequilíbrio, opinando pela emissão de parecer favorável (*evento 128.2*).

Congênere jurídica ressaltou o atendimento dos principais vetores que regem as contas, propondo, igualmente, a emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações para a regularização das falhas constatadas pela inspeção (*evento 128.3*).

Chefia de ATJ endossou as manifestações de seus antecessores pela emissão de parecer favorável, com recomendações (*evento 128.4*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ministério Público de Contas se manifesta pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de ressalvas e recomendações para regularização dos desacertos apurados (*evento 133*).

Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações, por considerar que os demonstrativos não apresentam panorama de desequilíbrio fiscal ou impropriedades aptas a sua reprovação.

Especificamente sobre as Despesas com Pessoal, pugnou pelo afastamento de todas as inclusões realizadas pela fiscalização, entendendo que a PRUDENCO não se caracteriza como empresa estatal dependente, para fins da LRF, já que mantida com suas receitas próprias, decorrentes da prestação de seus serviços. Outrossim, considerou que a terceirização de atividades estatais narradas pela inspeção não caracterizou a substituição de mão de obra prevista na Lei Fiscal, o que enseja sua exclusão dos gastos laborais (*evento 149*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2422/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 14/03/2018
2014	330/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 19/10/2016
2013	1857/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 18/07/2015

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 31/07/2018

ITEM 044

Processo: 00004431.989.16-9

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Responsável: Milton Carlos de Mello – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319) e outros

Aplicação total no ensino	29,04% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	86,30% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	24,52% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,16% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	47,44% (Cálculos de ATJ)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 3,33% - R\$ 18.635.974,43
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 111.562.053,18
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de Presidente Prudente

Quantidade de habitantes: 216.044



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A Administração de **PRESIDENTE PRUDENTE** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 29,04% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 86,30% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 24,52% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República, fixando-se em 2,16%.

d) A fiscalização constatou que a Prefeitura adota o Regime Especial Anual de Pagamento de Precatórios, certificando que foi depositada quantia suficiente para sua adimplência no exercício, bem como o pagamento integral dos Requisitórios de Baixa Monta.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP, FGTS e RPPS.

f) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se anotando pagamentos a maior ou aplicação de RGA no período.

g) O exercício foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 18.635.974,43 (3,33%), o qual, entretanto, encontrou amparo em superávit financeiro vindo do ano anterior (R\$ 151.067.588,56).

O resultado financeiro ao final do exercício foi positivo, fixando-se em R\$ 111.562.053,18, o que representa uma variação de 26,15%.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo (*Índice de Liquidez Imediata de 113,15*) e que a Dívida Fundada foi reduzida em 19,08% em relação ao período antecedente, indicadores que se coadunam com os princípios da responsabilidade fiscal.

Não obstante, e em que pesem os argumentos defensórios, a existência de autorização legislativa para a suplementação de até 100% do orçamento aprovado e a constatação de que as alterações orçamentárias atingiram percentual de 60,53% da despesa inicialmente fixada estão a merecer críticas, pois carecem de razoabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relembro que a Lei Complementar nº 101/2000 elencou como pressuposto da gestão fiscal responsável a atuação **planejada e transparente** por parte dos que administram a coisa pública (§ 1º do art. 1º).

Modificações orçamentárias dessa magnitude não apenas descaracterizam as prioridades definidas pelo Poder Público como destoam das boas práticas de planejamento orçamentário, conforme leciona a cartilha “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”¹.

Dessa forma, recomenda-se à Prefeitura que observe as orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15, devendo tais modificações margear a inflação projetada para o período.

h) Acolho as manifestações convergentes de ATJ e SDG pelo afastamento das despesas da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO do cálculo da Despesa de Pessoal, mantendo, por outro lado, as demais inclusões efetuadas pela inspeção², já que caracterizada a substituição de mão de obra prevista no § 1º do art. 18 da LRF, conforme análise do setor especializado de ATJ.

Desse modo, considerando o percentual calculado para tais dispêndios, equivalente a **47,44% da RCL**, restou atendido o limite estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; às vedações impostas pela Lei Eleitoral; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

¹ **2.3.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares**

Quanto ao item 3 do sobredito Comunicado [SDG nº 29/2010], recomendou-se percentual moderado de margem orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º da Constituição). Tal comeditamento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 5%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.

(...) Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

² Contrato com a empresa “Barreiras Prestadora de Serviços”, para fornecimento de mão de obra terceirizada para o Teatro Matarazzo (R\$ 134.429,31) e Contrato de Programa nº 02/2016, para a operacionalização da gestão compartilhada de três unidades de educação infantil (R\$ 1.138.468,22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B+, mantendo a marca do exercício anterior.

Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Presidente Prudente ostentava, no exercício em exame, 16.664 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 9.834,92** por estudante. Isso representa um incremento de 9,80% em relação ao ano anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 8.956,63*), e um investimento 9,22% maior do que o apurado em sua Região Administrativa (*Investimento da RA de Presidente Prudente = R\$ 9.004,30 por aluno*).

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico⁴, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Presidente Prudente	4.9	5.4	5.2	6.0	6.4	-	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6

Apesar disso, fiscalização de natureza operacional na rede pública municipal de ensino, que teve por escopo a disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado, indicou a existência de desconformidades que impactam negativamente no bom desempenho do setor: (i) inexistência de instalações essenciais ao ensino, como laboratórios de ciências; (ii) insuficiência dos recursos pedagógicos disponíveis; (iii) excesso de alunos por turma nas salas de aula inspecionadas; e (iv) precariedade e deterioração dos espaços das escolas visitadas.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁴ Os anos finais não foram municipalizados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anoto que todos os desacertos apontados tomaram por referência os padrões e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelo Parecer nº 18/2012 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, aplicáveis a todo o território nacional, convergindo essas falhas para o oferecimento de um serviço de ensino público em qualidade inferior àquela demandada pela sociedade.

Conforme relato da fiscalização, a Prefeitura apresentava um déficit de 933 vagas no ensino infantil, quadro que milita contra a universalização educacional preconizada pelo Plano Nacional da Educação do decênio 2014-2024.

Tal situação reclama rigoroso e imediato ajuste do gestor na condução das políticas públicas educacionais, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “A”.

O Município investiu R\$ 549,59 por habitante em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 12,12% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 490,11), mas um dispêndio 23,70% menor do que o verificado em sua Região Administrativa (Presidente Prudente = R\$ 720,34 por habitante).

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁵, pode ser observado que o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2016	14,89	12,22	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2016	17,31	14,55	12,58

Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxas de mortalidade infantil superiores à média de sua região (21,84%) e do estado (36,48%), o mesmo se verificando em relação às taxas de mortalidade na infância (18,96% maior que a média regional e 37,60% maior do que a estadual).

Adicionalmente, os trabalhos de fiscalização operacional efetuados no Município demonstram o desatendimento das diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde para o combate vetorial da dengue.

⁵ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nessa linha, constatou-se o descumprimento das atividades rotineiras de combate ao *Aedes* previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Dengue; a insuficiência de equipamentos necessários ao combate vetorial; e a falta de informações precisas sobre o número de imóveis visitados.

Recomendo à Municipalidade, dessa forma, que reverta os índices de mortalidade desfavoráveis, melhore as condições constatadas no almoxarifado da Saúde e se atente para os achados da fiscalização operacional do Programa Municipal de Controle da Dengue, providenciando melhorias nas rotinas de controle vetorial, tendo em mira que o Município se classifica como localidade infestada.

d) Ante a nota atribuída ao indicador *i-Planejamento* (C+), o Município rever a condução de suas políticas públicas afetas a investimentos, pessoal, programas e metas.

e) Destaco que os trabalhos da 4ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2016, cujo tema foi a gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 33.1*), apuraram que não foi editado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; que não foi constituído o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos; que não existe uma programação formal voltada para a coleta não seletiva; que as áreas de transbordo e aterro não constam com licença de funcionamento da CETESB; que não são realizadas ações de destinação ecológica dos resíduos sólidos antes do aterramento; que ainda existe depósito de resíduos a céu aberto (lixão), dentre outras impropriedades.

Tais apontamentos reclamam a adoção de providências pelo gestor, o que será acompanhado nas futuras fiscalizações.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Na conformidade do Comunicado SDG nº 35/2015, recomenda-se como medida salutar que o Controle Interno seja exercido por servidor ocupante de cargo efetivo, respeitando-se as garantias de independência e imparcialidade em sua atuação funcional.

Cabe à Administração corrigir os desacertos verificados na 3ª Fiscalização Ordenada de 2016, voltada à Transparência (*evento 76.7*), garantindo o acesso às informações de interesse público previsto na legislação que rege a matéria.

As inconsistências apuradas na contabilização nos setores de Dívida Ativa e Iluminação Pública demandam pronta regularização, que já atuam em franco prejuízo aos princípios da transparência e da evidência contábil preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Federal nº 4.320/1964.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A entrega de numerário mediante regime de Adiantamento, cuja utilização se restringe aos casos de excepcional impossibilidade de subordinação ao processamento ordinário da despesa (*artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964*), deve ter como responsável, sempre, um servidor público, e não os agentes políticos, evidenciando-se as razões de interesse público relacionadas ao dispêndio, a compatibilidade dos preços das aquisições e a transparência das prestações de contas. Bem por isso, esta e. Corte emitiu o Comunicado SDG nº 19/2010⁶, o qual deverá ser observado com atenção nos próximos adiantamentos concedidos pela Origem.

Os cargos em comissão devem estar restritos aos casos de direção, chefia e assessoramento, fixando-se em lei atribuições e exigência de escolaridade compatível com o exercício de tais funções, conforme diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015⁷.

Considerando que os pagamentos de Adicional de Nível Universitário e de Vale-Alimentação a Inativos e Pensionistas foram cessados dentro do próprio exercício, em cumprimento às decisões exaradas pelo Poder Judiciário, entendo que os apontamentos da fiscalização restaram superados.

Alerto a Prefeitura quanto à necessária fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e observância das recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Determino à fiscalização, por fim, que acompanhe o efetivo saneamento da prática de sobrejornada pelos servidores da área da saúde, conforme noticiado pela defesa.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações convergentes de ATJ e sua Chefia, MPC e SDG e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE PRUDENTE, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

⁶ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010 – DOE de 08/06/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. a responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

⁷ **Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015**

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Compute adequadamente as despesas com terceirização de mão de obra dentro dos Gastos de Pessoal;
- Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino e equacione o déficit de vagas em creches;
- Reverta os índices desfavoráveis de mortalidade infantil e mortalidade na infância;
- Melhore as condições físicas do almoxarifado da Saúde;
- Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao *i-Planejamento*;
- Adote providências em face dos apontamentos constantes das Fiscalizações Ordenadas;
- Privilegie a indicação de servidor efetivo para o desempenho do Controle Interno;
- Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Observe o regramento aplicável na concessão de Adiantamentos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e do Comunicado SDG nº 19/2010;
- Restrinja os cargos comissionados aos casos de direção, chefia e assessoramento, fixando em lei atribuições e escolaridade compatível para o exercício de tais funções;
- Garanta a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP;
- Atenda às recomendações pretéritas desta e. Corte.

A fiscalização deverá certificar-se quanto à regularização da prática de sobrejornada, além de verificar o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, arquivem-se os autos.